DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 09 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 720

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.460, 09 de dezembro de 2025

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2.025-2.027."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no exercício das funções que lhe confere o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 002/202025;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os cidadãos abaixo enunciados para exercerem funções no Conselho Municipal de Assistência Social, na competência da Legislação em vigor:

ARTIGO 2º - Os cargos serão preenchidos por membros titulares e suplentes consoantes o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.333/21;

ARTIGO 3º - Os mandatos terão os prazos e competência previstos na Resolução CNAS n.º 100/23;

ARTIGO 4º - Os cargos e funções terão os seguintes preenchimentos:

1 - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) REPRESENTANTES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Arlete Ribeiro dos Santos
Suplente: Lívia de Lima Maroni
Titular: Karoline Roberto
Suplente: Nayara Fornazieri

b) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Tatiana Aparecida de Oliveira
Suplente: Tatiani Vitturi Ferrari

c) REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE:

Titular: Mirelle Lais Queiroz
Suplente: Fernando Machado dos Santos

d) REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi
Suplente: Renata de Souza Ronchini

e) REPRESENTANTES DA ÁREA DE TESOURARIA/CONTABILIDADE:

Titular: Karina Salmazo Bassi
Suplente: Paulo Sergio Maquedano

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) REPRESENTANTES DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ:

Titular: Fátima Regina Vilela Pastori
Suplente: Daniela Souza de Almeida

b) REPRESENTANTES DA ADEFI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE IBATÉ:

Titular: Ana Maria Correia Pinto Varanda
Suplente: Vera Lúcia Ribeiro Pessoa

c) REPRESENTANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ:

Titular: Isabel Conceição de Oliveira
Suplente: Regiane Cristina Sanchez Greijo

d) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS:

Titular: Melissa de Oliveira
Suplente: Erika Szurkalo

ARTIGO 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Executivo nº 3.283, de 11 de setembro de 2.024.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 293, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 4771/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2022 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 04 de dezembro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 294
De 08 de dezembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **ANDRE DA MOTTA TREVIZOLI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.464.532-*, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H**, de

provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 08 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA n.º 295, de 09 de dezembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - **REVOGAR** a FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 02 – SME – VICE-DIRETOR (A) DE ESCOLA (ENSINO FUNDAMENTAL) concedida a servidora **CRISTINA DE SOUZA ESCUDEIRO** na Portaria Municipal n.º 025 art. 2º de 06 de janeiro de 2025**,** portador da cédula de identidade RG n. º***.917.774-*, retornando para o seu cargo de origem de Professor (a) de Educação Básica I, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 09 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Comunicado

COMUNICADO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 3.766/2025, que instituiu o procedimento de cobrança administrativa da Dívida Ativa, vem, pelo presente, TORNAR PÚBLICA a relação de notificações extrajudiciais que foram efetivamente entregues nos endereços cadastrados junto à Prefeitura.

A presente publicação é realizada mediante a indicação do Cadastro junto ao Município e o Número da Notificação enviada, e serve como medida adicional de transparência e segurança, permitindo ao contribuinte notificado confirmar a autenticidade do procedimento de cobrança iniciado.

Reitera-se que os contribuintes notificados dispõem do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega da notificação, para promover a quitação integral do débito ou aderir ao parcelamento, nos termos da Lei Municipal nº 3.766/2025.

O não atendimento ao prazo legal autorizará a Procuradoria Geral do Município a adotar, de forma isolada ou cumulativa, as medidas coercitivas previstas na Lei nº 3.766/2025, notadamente o Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa) e o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, acarretando os respectivos encargos cartorários e custas judiciais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ

Data de entrega: 04/12/2025

Nº Lote e Notificações	Cadastro
541/2025 - 2363/2025	000005812
541/2025 - 2365/2025	000006084
541/2025 - 2364/2025	000005958
542/2025 - 2366/2025	000005721
544/2025 - 2367/2025	000005436
546/2025 - 2369/2025	000005981
546/2025 - 2368/2025	000005776
547/2025 - 2370/2025	000016860
549/2025 - 2371/2025	000000522
550/2025 - 2372/2025	000092453
551/2025 - 2373/2025	000003368
552/2025 - 2375/2025	000008391
552/2025 - 2374/2025	000006885
553/2025 - 2376/2025	000004777
553/2025 - 2377/2025	000006505
554/2025 - 2382/2025	000007807
554/2025 - 2378/2025	000003843
554/2025 - 2381/2025	000007608
554/2025 - 2379/2025	000007369
554/2025 - 2380/2025	000007504
555/2025 - 2385/2025	000007324
555/2025 - 2384/2025	000003658
555/2025 - 2386/2025	000008212
555/2025 - 2383/2025	000003054
555/2025 - 2387/2025	000008357
555/2025 - 2388/2025	000010173
557/2025 - 2392/2025	000006604
557/2025 - 2389/2025	000000001
557/2025 - 2391/2025	000002683
557/2025 - 2390/2025	000002538
557/2025 - 2393/2025	000008112
558/2025 - 2396/2025	000000036
558/2025 - 2395/2025	000000034
558/2025 - 2400/2025	000008437
558/2025 - 2399/2025	000005323
558/2025 - 2394/2025	000000031
558/2025 - 2398/2025	000001055
558/2025 - 2397/2025	000001054
560/2025 - 2404/2025	000007607
560/2025 - 2403/2025	000007516
560/2025 - 2401/2025	000000098
560/2025 - 2402/2025	000004816
	Quantidade de Notificações: 42

.....

Licitações e Contratos

Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

PROCESSO FLOW DOCS n° 3856/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico Visando a Aquisição parcelada de produtos de limpeza e derivados a serem utilizados, por todos os departamentos da Administração Pública do Município de Ibaté/SP..

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 04/12/2025 os Memoriais de Recurso da empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ nº 49.039.321/0001-99), requerendo a inabilitação das empresas **LOW COST LTDA** e **HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**. Diante disso, fica **CONVOCADA** as empresas **LOW COST LTDA** e **HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** a apresentar suas contrarrazões no prazo de (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 10/12/2025 às 08horas
Encerramento: 12/12/2025 às 23h59min

Ibaté, 08 de dezembro de 2025

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE IBATÉ

Pregão Eletrônico nº 060/2025

PROCESSO FLOWDOCS n° 3856/2025

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.039.321/0001-99, sediada na Est. do Jatobá, nº 95, Loja 4, bairro Diamante, em Belo Horizonte, MG, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, na qualidade de licitante, representada por seu sócio **Gabriel Pedrosa Marques Ferreira,** portador da Cédula de Identidade nº MG-[redacted], expedida pela PCMG, e do CPF/MF nº [redacted], vem, tempestivamente, com respeito e acatamento devidos à presença de Vossa Senhoria, para interpor **RECURSO** contra o julgamento do d. Pregoeiro, com fundamento no *caput* do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Pregoeiro abriu o prazo para a manifestação da intenção de recorrer em 02/12/2025, e que a ora Recorrente manifestou a sua intenção de interpor recurso naquela mesma data, resta evidenciada a tempestividade do presente Recurso, visto que interposto em conformidade com as regras estampadas no art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> (...)
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
> (...)"

II. DA IMPERATIVIDADE DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ILEGALIDADE DO JULGAMENTO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece o princípio da **vinculação ao edital**, determinando que a Administração e os licitantes estão estritamente adstritos às regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O **Item 12.14.1** do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2025 é explícito e não deixa margem para interpretações subjetivas:

> "12.14.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, (...) que comprove que a licitante executou fornecimentos equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação com **quantitativo mínimo de 50% do previsto no Termo de Referência**, conforme Súmula 24 do TCE/SP." (Destaque nosso).

Os **Itens 20 e 21** demandam a comprovação dos seguintes quantitativos mínimos (50%), previstos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
20	COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA ÁGUA - 200 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	CX	3524	130,78	R$ 460.868,72
21	COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA CAFÉ - 50 ML	CX	1.046	144,00	R$ 150.624,00

O Fato Incontornável: A empresa LOW COST LTDA. apresentou atestados que, conforme a documentação apresentada, **comprovam o fornecimento de itens como CALÇA, LUVA, CINTA ERGONÔMICA, ESCOVA e VASSOURA**, mas **NÃO APRESENTAM QUALQUER COMPROVAÇÃO** do fornecimento de "Copos Descartáveis" (Itens 20), e muito menos nos quantitativos mínimos exigidos.

E a empresa HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. Apresentou atestados que, conforme a documentação apresentada, **comprovam os fornecimentos de copos descartáveis**, porém não atendem os quantitativos mínimos exigidos. No item 21 teria que apresentar atestados com quantitativo de 26.150 pacotes com 100 unidades de copos descartáveis, o atestados

apresentado pela empresa tem o quantitativo 2.517 pacotes de copos descartáveis.

O ato de declarar vencedora uma empresa que não cumpre um requisito de habilitação de natureza **substantiva** e **quantitativa** é um erro técnico-jurídico que **invalida o julgamento**. A ausência de comprovação é um fato que ataca a própria base da proposta da Recorrida, desprovendo-a de lastro de segurança para a execução contratual.

III. DESTRUIÇÃO DA TESE DE SIMILARIDADE:
O ABISMO TÉCNICO E LOGÍSTICO

Antecipando o argumento mais provável da Recorrida ou do Pregoeiro — a tentativa de alegar que a experiência em fornecer "produtos de limpeza e derivados" de forma genérica é suficiente —, este Recurso demonstra a **diferença abissal** entre a capacidade exigida e a capacidade comprovada.

A. Falta de Pertinência Técnica (Art. 67, II, LNL)

A Lei nº 14.133/2021 exige que o fornecimento anterior seja **"pertinente e compatível"**. A compatibilidade deve ser aferida sob o aspecto **técnico** e **operacional**.

1. **Natureza Técnica (Material):** O fornecimento de **copos descartáveis** (poliestireno ou polipropileno) em grandes volumes requer expertise em **logística de embalagens plásticas** e conformidade com padrões sanitários e de manuseio de bens de consumo sensíveis. Minha expertise em Normas Técnicas Brasileiras (como as NBRs 9191 e 13056, relativas a embalagens e acondicionamento) permite afirmar: a capacidade de fornecer *CALÇAS* (vestuário) ou *RODOS* (ferramental) **NÃO PROVA** a capacidade técnica para gerenciar o volume, o empilhamento, o transporte e o armazenamento de milhares de caixas de itens ultraleves e frágeis, essenciais para a saúde pública.

2. **Natureza Operacional (Escala):** A exigência de **1.762 CX (44.050 pacotes com 100 unidades) e 523 CX (26.150 pacotes com 100 unidades)** é de ordem macro-logística. Comprovar o fornecimento de 42 unidades de "CALÇA" não tem qualquer relação de escala ou complexidade com o fornecimento contínuo de **milhares de caixas** de copos, o que exige planejamento de *just-in-time* e grande capacidade de estocagem. A capacidade técnica aqui é a **capacidade de manter a cadeia de suprimentos** para bens de altíssima rotatividade.

   Nas palavras do mestre **Marçal Justen Filho** sobre a qualificação técnica:

> "O atestado de capacidade técnica é o documento hábil a atestar a efetiva aptidão do licitante para desempenhar o encargo futuro, o que se dá por meio da comprovação de experiência pretérita em empreendimento de **natureza, dimensão e complexidade** compatíveis com o objeto licitado. Se o objeto é o fornecimento em escala industrial, a experiência deve ser nessa mesma escala." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 770).

A "dimensão" e a "complexidade" do fornecimento de **milhares de caixas de copos** não foram minimamente comprovadas, caracterizando uma **fraude material ao princípio da competitividade e da segurança contratual**.

B. Nulidade da Interpretação Extensiva e o Princípio da Objetividade

A decisão do Pregoeiro da Prefeitura de Ibaté, ao aceitar atestados que comprovam itens diversos, incorre em um erro de interpretação que subverte o princípio do **Julgamento Objetivo** (Art. 5º, V, LNL). Aceitar a inexperiência como experiência é um ato de arbítrio.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** é categórico em sua jurisprudência:

> “Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em **tipologia específica de serviço**, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.” (TCU – Acórdão 1.775/2024–Plenário).

A contrario sensu, se é possível exigir a experiência em **tipologia específica** (como copos descartáveis), é **obrigatório rejeitar** a experiência em tipologia manifestamente **não similar** (como vestuário ou vassouras), sobretudo quando o requisito central é **quantitativo**. O Edital exigiu a prova do *know-how* para o fornecimento de grande volume de copos. **A Recorrida não o tem.**

IV. A Inatacável Exigência do Quantitativo Mínimo (50%)

A exigência de comprovação de quantitativo mínimo de 50% é uma cláusula de risco mitigado, alicerçada na **Súmula 24 do TCE/SP** e plenamente validada pelo TCU, que, como regra, veda apenas percentuais **acima de 50%** sem justificação técnica robusta (Acórdãos 1.450/2022, 2.326/2019, 529/2018 – Plenário).

> "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado." (Súmula 24 do TCE/SP)

O **próprio instrumento convocatório** estabeleceu o parâmetro de 50%, e a Administração está **vinculada** a ele (art. 5º, *caput*, NLLC).

Refutação ao Argumento de Formalismo Excessivo:

O não cumprimento do requisito de 50% não é um mero defeito formal; é uma **falha substancial** que aniquila a presunção de capacidade. Para o mestre **Joel de Menezes Niebuhr**:

> "A exigência de capacidade técnica deve ser razoável, mas deve ser exigida. Quando a exigência é quantitativa, ela visa aferir a capacidade operacional de o licitante **suportar a escala** do futuro contrato. Ignorar a ausência de atestado quantitativo é assumir um risco contratual desnecessário e irresponsável perante o erário." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 5. ed. Curitiba: Zênite, 2022. p. 580).

A ausência da comprovação quantitativa para o item específico (copos) implica a ausência de prova de que a LOW COST LTDA. possui a infraestrutura (logística e estoque) para evitar a **paralisação dos serviços públicos** por falta de insumos essenciais. Este é o risco que o requisito de 50% visa evitar.

V. A Responsabilidade e o Dever de Rever o Ato Ilegal

A Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme a Súmula 473 do STF. Manter a adjudicação de um objeto em que a vencedora não comprovou a habilitação é um ato que expõe o Pregoeiro e a Autoridade Superior à **responsabilização por omissão** e por permitir a contratação de empresa sem a devida garantia de execução.

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam

> direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Súmula 473 do STF)

A **Lei nº 14.133/2021** pune a inobservância dos princípios e normas (Art. 158, I). O Pregoeiro, ao julgar habilitada a Recorrida, **negligenciou** o Art. 67, II, do mesmo diploma legal.

Conforme a jurisprudência do TCU, a falta de comprovação de capacidade técnica pode ser sanada por diligência, mas **somente para sanar dúvidas ou imprecisões**, não para **complementar documentos faltantes** ou para **suprir a inexperiência total** em determinado item, como é o caso.

- **A ilegalidade é gritante:** A empresa não comprovou o fornecimento do produto **copo descartável** em nenhuma quantidade, quanto mais no mínimo de 50%.
- **O dever é inegável:** A Administração tem o dever de rever este julgamento para evitar um futuro prejuízo de execução contratual e a subsequente responsabilização de seus agentes.

O acolhimento deste Recurso não é um favor, mas a **imposição da legalidade** que assegura a probidade e a eficiência do gasto público.

VI. Do Pedido

Ante o exposto e em face da irrefutável ilegalidade do julgamento, requer-se a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021:

a) O **conhecimento e o provimento integral** do presente Recurso Administrativo;

b) A **anulação imediata** da decisão que declarou a empresa LOW COST LTDA. vencedora dos **Itens 20 e 21** do Pregão Eletrônico nº 60/2025;

c) A **declaração de INABILITAÇÃO** da empresa LOW COST LTDA. para os Itens 20 e 21, devido à **completa e manifesta ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional quantitativa** exigida no Item 12.14.1 do Edital.

d) A reabertura da fase de lances para os licitantes remanescentes ou a adoção de qualquer outra medida legal cabível que conduza à seleção de uma proposta que atenda integralmente a todas as exigências editalícias, em estrita obediência à Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, com a certeza da reparação da ilegalidade,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:[redacted]

Assinado digitalmente por EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=50141793000137, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 15:53:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Gabriel Pedrosa Marques Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 46/2025

Processo Administrativo: 3939/2025

OBJETO: SOLICITA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	DROGA VITHA MEDICAM. E PERF. LTDA M.E CNPJ: 11.589.724/0001-39 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.004.375	ÁCIDO POLIACRILICO 2MG/G - GEL - TUBO 10G Marca: BAUSCH OTC	TBO	24	52,70	1.264,80
5	014.004.364	MUPIROCINA 20MG/G - TUBO 10G Marca: PRATI DONADUZZI	TBO	12	46,44	557,28
10	014.004.374	SOLUÇÃO OFTÁLMICA COMPOSTA POR HIALURONATO DE SÓDIO (0,15%), CLORETO DE SÓDIO, TROMETAMOL, ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISENTA DE FOSFATOS, ISOTÔNICA E COM PH NEUTRO. FRASCO 10ML Marca: GBIO	FR	24	67,80	1.627,20
		Total do Proponente				3.449,28

Item	Código	CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI CNPJ: 22.480.778/0001-88 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	014.004.376	CURATIVO DE ABSORÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, RECORTÁVEL. A CAMADA EXTERNA É COMPOSTA DE FILME DE POLIURETANO IMPERMEÁVEL E COM BARREIRA CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS. A CAMADA CENTRAL É FORMADA POR ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE E A CAMADA EM CONTATO COM A FERIDA É COMPOSTA DE HIDROFIBRA COM 1,2% DE PRATA IÔNICA E FIBRAS ALINHADAS VERTICALMENTE DE MODO QUE NÃO TRANSFIRAM O EXSUDATO HORIZONTALMENTE E CAPAZ DE RETER O EXSUDATO DENTRO DE SUAS FIBRAS, IMPOSSIBILITANDO O SEU RETORNO AO LEITO DA FERIDA MESMO SOB PRESSÃO. SEM ADIÇÃO DE ALGINATO DE CÁLCIO OU OUTRAS ESPUMAS. MEDIDA 10CMX10CM. AQUACEL AG FOAM Marca: Aquacel AG Foam N/A 10x10 / Convatec	UNID	240	84,48	20.275,20
3	014.004.334	GEL ESTÉRIL - COMPOSTO DE HIDROCOLÓIDES NATURAIS (PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) NUM EXCIPIENTE AQUOSO TRANSPARENTE E VISCOSO. TUBO COM 30 GRAMAS. Marca: Duoderm Gel 30g / Convatec	TBO	36	82,80	2.980,80
		Total do Proponente				23.256,00

Item	Código	FORMED BR MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES - EIREL CNPJ: 02.955.937/0001-46 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	010.006.006	REDE TUBULAR ELÁSTICA Nº3 (21MM) - PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE 24% DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E 76% DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE TARJA NA COR AMARELO. EMBALAGEM COM 7 METROS EM DESCANSO	PC	24	170,00	4.080,00

7	010.001.951	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 6 (57 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE 76% DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E 76% DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE TARJA NA COR AMARELO. EMBALAGEM COM 7 METROS EM DESCANSO	PC	24	465,00	11.160,00
		Total do Proponente				15.240,00

Item	Código	NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 48.682.555/0001-97 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	014.004.363	RESINA DE SILICONE - COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: DISILOXISANO, TRIMETILSILOXISILICATO E ANTHOXYLUM BUNGEANUM - FORMULAÇÃO LÍMPIDA, FLUÍDA, VOLÁTIL, SEM ODOR E INCOLOR - FRASCO DE 50ML - SPRAY.	FR	24	120,00	2.880,00
		Total do Proponente				2.880,00

Valor Total: R$ 44.825,28 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

Ibaté SP, 04 de Dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Ibaté - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 42/2025

Processo Administrativo: 4576/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico (instalações e luminotécnico) e instalações hidráulicas (águas fluviais) para construção de quadra poliesportiva na E. M. Ernesto Spilla no município de Ibaté-SP

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	CONCEITO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 58.670.819/0001-46 Descrição		Valor Total
1	Proposta para todos os itens		7.350,00

Ibaté SP, 03 de dezembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 013/2025
Processo Flowdocs Nº 5134/2025

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 013/2025, que tem como objeto a Contratação da empresa "CONDOR S/S INDÚSTRIA QUÍMICA" – CNPJ nº 30.092.431/0001-96, para aquisição de 16 (dezesseis) cartuchos operacionais para dispositivo de condução elétrica (Spark), para a Guarda Civil Municipal de Ibaté-SP, pelo valor global de R$ 3.827,20 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ibaté/SP, 08 de dezembro de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA

Rua Paulino Carlos, N° 921 – Centro – Ibaté – SP

COMUNICADO VISA IBATÉ Nº 13/25

Ibaté, 09 de dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária de Ibaté fazem saber:

*Fica **DEFERIDA** a **Renovação de Licença Sanitária** para:*

MARQUES E PIPOLI ODONTOLOGIA LTDA
Processo nº 19.303.024/21
Licença CEVS: 351930310-863-000255-1-8
Licença CEVS Equipamento: 351930310-863-000256-1-5
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Caio Marques Barbosa CPF: ***.937.***-**
Responsável Técnico: Sophia Regina Barbosa Lucatelli CRO/SP: **62*
Responsável Técnico Do Equipamento: Sophia Regina Barbosa Lucatelli CRO/SP: **62*

RAIZEN ENERGIA S/A
Processo nº 19.303.055/11
Licença CEVS: 351930310-862-000001-1-6
Ramo de Atividade: Serviços Móveis De Atendimento A Urgências-Exceto Por UTI Móvel.
Responsável Legal: Josiane Siqueira CPF: ***.062.***-**
Responsável Técnico: Tatiana Ribeiro Nascimento Araujo CRM/SP: **633*

RAIZEN ENERGIA S/A
Processo nº 19.303.035/11
Licença CEVS: 351930310-863-0000099-1-1
Ramo de Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização De Procedimentos Cirúrgicos
Responsável Legal: Josiane Siqueira CPF: ***.062.***-**
Responsável Técnico: Tatiana Ribeiro Nascimento Araujo CRM/SP: **633*

VIVIANE ANANIAS
Processo nº 19.303.0015/24
Licença CEVS: 351930310-863-000284-1-0
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Viviane Ananias CPF:***.204.***-**
Responsável Técnico: Viviane Ananias CRO/SP: **396*

ALEF CRISTIAN SOUZA SANTOS
Processo nº 19.303.048/18
Licença CEVS: 351930310-863-000225-1-9
Licença CEVS Equipamento:351930310-863-000226-1-6
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Alef Cristian Souza Santos CPF: ***.169.***-**
Responsável Técnico Do Equipamento: Alef Cristian Souza Santos CRO/SP: **398*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA

Rua Paulino Carlos, N° 921 – Centro – Ibaté – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Processo nº 19.303-055/19
Licença CEVS: 351930310-851-000066-1-0
Atividade Econômica: Educação Infantil-Creches.
Responsável Legal: Rosangela Maria Oliveira De Sousa CPF: **.*288.***-**
Responsável Técnico: Osmara Aparecida Barbano Claudio CPF: ***.276.***-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Processo nº 19.303-054/19
Licença CEVS: 351930310-851-000065-1-
Atividade Econômica: Educação Infantil-Creches.
Responsável Legal: Flaviana Mendonça Vieira CPF: ***.626.***-**
Responsável Técnico: Rosangela Maria Oliveira De Sousa CPF: ***.288.***-**

*Fica **DEFERIDA** a **Baixa de Responsabilidade Técnica** para*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ
Processo nº 19.303.138/20
Licença CEVS: 351930310-861-000005-1-5
Atividade Econômica: Atividades de Atendimento Hospitalar-Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgências.
Responsável Legal: Diangeles Chagas Inocenio da Silva CPF: ***.816.***-**
Responsável Técnico: Claudio Ricardo Oliveira CPF: ***.588.***-**
CRM/SP *442*

*Fica **DEFERIDA** a **Assunção de Responsabilidade Técnica** para:*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ
Processo nº 19.303.138/20
Licença CEVS: 351930310-861-000005-1-5
Atividade Econômica: Atividades de Atendimento Hospitalar-Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgências.
Responsável Legal: Diangeles Chagas Inocêncio Da Silva CPF: ***.816.***-**
Responsável Técnico: Paulo Henrique Nasser André Bolini CRM/SP **632*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ

Comunicados

Convocação

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente do IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, nos termos dos art. 62 ao art. 66 e incisos , da Lei 3.014, de 29 de agosto de 2.016, **CONVOCA** os membros do **Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos** para a reunião ordinária a ser realizada no dia **10/12/2025,(Quarta-feira), às 14 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Ibaté, situado a Avenida São João, 1771, Centro – Ibaté-SP,** tendo como pauta : Demonstrativos das Aplicações e Investimentos de Recursos (APRs), Demonstrativos dos Relatórios Trimestrais da Crédito e Mercado, balancetes mensais, além de novas aposentadorias dadas nos últimos meses. **Membros do Conselho Deliberativo:** Sonia Maria Ramos da Silva, Terezinha Ap Di Genova da Silva, Deniker Murer, Sueli M. dos Santos, Daniel Cavichioli, José Carlos Mendes, Luiz Eduardo Fontana, Fabio Gimenes.

Membros do Conselho Fiscal: Everaldo Sérgio Trevisan, José Roberto Camillo, Laudicéia Ap. Ronchin Thamos, Marinaldo Angelo Monte, Elisabete Ap. Milori Félix, Elielza Marci Vollet Zotesso.

Comitê de Investimentos: Sandra Ap. Pedro Corneta, Juliano Marques, Josiane Perroni Buzo.

Ibaté, 08 Dezembro de 2.025

ANA LÚCIA DOS SANTOS

DIRETORA PRESIDENTE DO IPREI

Rua Santa Iria, 227 – Centro Ibaté – S.P.

Telefone: (0xx16) 3343-6992 e-mail: iprei@ibaté.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.